



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

## LEI MUNICIPAL 439/2017

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

DISPÕE SOBRE IMPLANTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO CALENDÁRIO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, COMO MATÉRIA BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** A Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo da Madre de Deus, implantará como matéria básica o programa de Educação Patrimonial no calendário letivo de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, disponibilizará profissionais da educação da rede Municipal para ministrar a Educação Patrimonial nas escolas do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo, junto com a Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Município de Brejo da Madre de Deus, capacitarão os professores para que seja desenvolvido o projeto com êxito.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei já no ano de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus 11 de dezembro de 2017.

  
HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito